Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

DECISÃO DA COMISSÃO

de 28 de Agosto de 2003

que aprova programas com vista à obtenção do estatuto de zonas aprovadas e de explorações aprovadas em zonas não aprovadas no que diz respeito à septicemia hemorrágica viral (SHV) e à necrose hematopoética infecciosa (NHI) nos peixes

[notificada com o número C(2003) 3101]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2003/634/CE)

(JO L 220 de 3.9.2003, p. 8)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►**M1**	Decisão 2003/904/CE da Comissão de 15 de Dezembro de 2003	L 340	69	24.12.2003

▼B

DECISÃO DA COMISSÃO

de 28 de Agosto de 2003

que aprova programas com vista à obtenção do estatuto de zonas aprovadas e de explorações aprovadas em zonas não aprovadas no que diz respeito à septicemia hemorrágica viral (SHV) e à necrose hematopoética infecciosa (NHI) nos peixes

[notificada com o número C(2003) 3101]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2003/634/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/67/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem a introdução no mercado de animais e produtos da aquicultura [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/45/CE [2], e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

(1) No âmbito da Directiva 91/67/CEE, cada Estado-Membro pode apresentar à Comissão um programa destinado a permitir-lhe iniciar subsequentemente os procedimentos para a obtenção, no que diz respeito a uma zona ou a uma exploração situada numa zona não aprovada, do estatuto de zona aprovada ou de exploração aprovada situada numa zona não aprovada, no que diz respeito a uma ou mais doenças dos peixes, nomeadamente a septicemia hemorrágica viral (SHV) e a necrose hematopoética infecciosa (NHI).

(2) Alguns Estados-Membros apresentaram estes programas, que foram aprovadas pela Decisão 2002/304/CE da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2003/376/CE [4].

(3) Por cartas datadas de 12 de Março de 2003 e de 12 de Junho de 2003, a Autoridade Veterinária da Finlândia solicitou a alteração do programa incluído na lista constante do anexo I, ponto 6B, da Decisão 2002/304/CE. A fim de preservar as espécies vulneráveis de salmão do Atlântico (*Salmo salar*), truta marisca (*Salmo trutta trutta*) e coregono (*Coregonus lavaretus lavaretus*), é necessário o repovoamento nos rios Kymijoki e Summanjoki. A Finlândia apresentou alterações ao seu programa que prevêem a transferência de ovos vivos de peixes selvagens da zona de restrição de Pyhtää, desde que sejam tomadas todas as medidas adequadas para garantir que os ovos estão isentos de SHV e de NHI. A delimitação da zona, estabelecida no anexo I da Decisão 2002/304/CE, não sofre alterações.

(4) Por carta datada de 4 de Março, a Autoridade Veterinária de Itália propôs uma alteração ao programa incluído na lista constante do anexo I, ponto 5.1, da Decisão 2002/304/CE. A fim de aumentar o nível de protecção no que respeita à introdução de peixe na área abrangida pelo programa, a truta viva e outros peixes destinados a restaurantes, para consumo directo, bem como a truta arco-íris destinada a ser introduzida em determinados lagos artificiais ou água de pesca, devem provir de explorações ou de áreas reconhecidas como indemnes de SHV e de NHI. A delimitação da zona, estabelecida no anexo I da Decisão 2002/304/CE, não sofre alterações.

[1] JO L 46 de 19.2.1991, p. 1.
[2] JO L 189 de 3.7.1998, p. 12.
[3] JO L 104 de 20.4.2002, p. 37.
[4] JO L 130 de 27.5.2003, p. 21.

▼B

(5) Considerou-se que as alterações apresentadas estavam em conformidade com o artigo 10.º da Directiva 91/67/CEE, pelo que deviam ser aprovadas.

(6) A Decisão 2002/304/CE foi várias vezes alterada. Esta decisão devia, por uma questão de lógica e de clareza, ser revogada e substituída pela presente decisão.

(7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. São aprovados os programas incluídos na lista constante do anexo I, apresentados no âmbito do n.º 1 do artigo 10.º da Directiva 91/67/CEE para efeitos de obtenção do estatuto de zona aprovada no que diz respeito a uma ou mais doenças dos peixes, nomeadamente a septicemia hemorrágica viral (SHV) e a necrose hematopoética infecciosa (NHI).

2. São aprovados os programas incluídos na lista constante do anexo II, apresentados no âmbito do n.º 1 do artigo 10.º da Directiva 91/67/CEE para efeitos de obtenção do estatuto de exploração aprovada situada numa zona não aprovada no que diz respeito a uma ou mais doenças dos peixes, nomeadamente a SHV e a NHI.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros em causa porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento aos programas aprovados.

Artigo 3.º

É revogada a Decisão 2002/304/CE.

As remissões para a decisão revogada devem entender-se como sendo feitas para a presente decisão.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

▼**M1**

ANEXO I

Programas apresentados com vista à obtenção do estatuto de zona aprovada no que diz respeito a uma ou mais doenças dos peixes, nomeadamente a SHV e a NHI

1. **DINAMARCA**

Os programas apresentados pela Dinamarca em 22 de Maio de 1995 abrangendo:

— A bacia hidrográfica de FISKEBÆK Å

— Todas as partes da JUTLÂNDIA a sul e a oeste das bacias hidrográficas de Storåen, Karup å, Gudenåen e Grejs å

— A totalidade das ILHAS DINAMARQUESAS

2. **ALEMANHA**

O programa apresentado pela Alemanha em 25 de Fevereiro de 1999 abrangendo:

— Uma zona na bacia hidrográfica de «OBERN NAGOLD»

3. **ESPANHA**

O programa apresentado pela Espanha em 1 de Agosto de 2002 abrangendo:

— A COMUNIDADE AUTÓNOMA DE LA RIOJA

4. **FRANÇA**

5. **ITÁLIA**

5.1. **O programa apresentado pela Itália para a província autónoma de Bolzano em 6 de Outubro de 2001, alterado por carta datada de 27 de Março de 2003 abrangendo:**

ZONA DA PROVÍNCIA DE BOLZANO

— A zona inclui todas as bacias hidrográficas da província de Bolzano.

A zona inclui a parte superior da ZONA VAL DELL'ADIGE — isto é, as bacias hidrográficas do rio Adige desde as suas nascentes na província de Bolzano até à fronteira com a província de Trento

(*NB:* A parte inferior remanescente da ZONA VAL DELL'ADIGE é abrangida pelo programa aprovado da província autónoma de Trento. As partes superior e inferior desta zona devem ser consideradas como uma unidade epidemiológica)

5.2. **Os programas apresentados pela Itália para a província autónoma de Trento em 23 de Dezembro de 1996 e em 14 de Julho de 1997 abrangendo:**

ZONA VAL DI SOLE E DI NON

— A bacia hidrográfica desde a nascente do rio Noce até à barragem de S. Giustina

ZONA VAL DELL'ADIGE — parte inferior

— As bacias hidrográficas do rio Adige e suas nascentes localizadas no território da Província autónoma de Trento, desde a fronteira com a província de Bolzano até à barragem de Ala (central hidroeléctrica).

(*NB:* A parte a montante da ZONA VAL DELL'ADIGE é abrangida pelo programa aprovado para a província de Bolzano. As partes superior e inferior desta zona devem ser consideradas como uma unidade epidemiológica)

ZONA TORRENTE ARNÒ

— A bacia hidrográfica a partir da nascente da torrente Arnò até às regressa situadas a jusante, antes da confluência com o rio Saca

▼M1

ZONA VAL BANAL

— A bacia hidrográfica do rio Ambies até à barragem de uma central hidroeléctrica

ZONA VARONE

— A bacia hidrográfica desde a nascente do rio Magnone até à cascata

ZONA ALTO E BASSO CHIESE

— A bacia hidrográfica do rio Chiese desde a nascente até à barragem de Condino, com excepção das bacias das torrentes Adanà e Palvico

ZONA TORRENTE PALVICO

— A bacia hidrográfica da torrente Palvico até à represa de betão e pedra.

5.3. **O programa apresentado pela Itália para a região de Veneto em 21 de Fevereiro de 2001 abrangendo:**

ZONA TORRENTE ASTICO

— A bacia hidrográfica do rio Astico, desde as suas nascentes (na província autónoma de Trento e na província de Vicenza, região de Veneto) até à barragem situada nas proximidades da ponte de Pedescala na província de Vicenza.

A parte a jusante do rio Astico, entre a barragem situada nas proximidades da ponte de Pedescala e a barragem de Pria Maglio, é considerada uma zona tampão.

5.4. **O programa apresentado pela Itália para a região da Umbria em 20 de Fevereiro de 2002 abrangendo:**

ZONA FOSSO DE MONTERIVOSO:

A bacia hidrográfica do rio Monterivoso, desde as suas nascentes até às represas intransponíveis nas proximidades de Ferentillo.

5.5. **O programa apresentado pela Itália para a região da Lombardia em 1 de Fevereiro de 2002 abrangendo:**

ZONA VAL BREMBANA:

A zona da bacia hidrográfica do rio Brembo, desde as suas nascentes até à represa intransponível no município de Ponte S. Pietro.

6. **FINLÂNDIA**

6.1. **O programa apresentado pela Finlândia em 29 de Maio de 1995 abrangendo:**

— Todas as zonas continentais e costeiras da FINLÂNDIA, excepto:
 — a PROVÍNCIA DE ÅLAND
 — a zona de restrição em PYHTÄÄ
 — a zona de restrição que abrange os municípios de UUSIKAUPUNKI, PYHÄRANTA e RAUMA

6.2. **O programa que incluía medidas de erradicação específicas apresentado pela Finlândia em 29 de Maio de 1995, alterado por cartas datadas de 27 de Março de 2002, 4 de Junho de 2002, 12 de Março de 2003, 12 de Junho de 2003 e 20 de Outubro, abrangendo:**

— Toda a PROVÍNCIA DE ÅLAND
— A zona de restrição em PYHTÄÄ
— A zona de restrição que abrange os municípios de UUSIKAUPUNKI, PYHÄRANTA e RAUMA.

▼**M1**

ANEXO II

Programas apresentados com vista à obtenção do estatuto de exploração aprovada situada numa zona não aprovada no que diz respeito a uma ou mais doenças dos peixes, nomeadamente a SHV e a NHI

1. **ITÁLIA**

1.1. **O programa apresentado pela Itália para a região de Friuli Venezia Giulia, província de Udine, em 2 de Maio de 2000 abrangendo:**

Explorações na bacia de drenagem do rio Tagliamento:

— Azienda Vidotti Giulio snc, Sutrio

1.2. **O programa apresentado pela Itália para a região de veneto em 5 de Abril de 2002 abrangendo:**

Explorações na bacia de drenagem do rio Sile:

— Azienda Troticoltura S. Cristina, Via Chiesa Vecchia 14 — Loc. S. Cristina di Quinto

1.3. **O programa apresentado pela Itália para a região de Piemonte em 5 de Setembro de 2002 abrangendo:**

A exploração:

— Incubatoio ittico di valle — Loc Cascina Prelle — Traversella (TO)